



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ)
PROCESSO ADMINISTRATIVO CFQ Nº 039/2018
MODALIDADE CONVITE Nº 05/2018

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na data de **09/11/2018**, em sessão pública, na sua sede localizada no SAUS Quadra 5, Bloco I – Lote 5/3-A, Edifício Conselho Federal de Química, às **10h00**, licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço**, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente as exigências estabelecidas neste edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de produção de conteúdo de comunicação digital, ou seja, Reformulação do Site e da Identidade Visual do CFQ na Internet. Conforme especificações contidas na Minuta de Contrato no Anexo I.

JUSTIFICATIVA: O Conselho Federal de Química passa por um novo momento, de reestruturação e ao mesmo tempo de continuidade de sua atuação até aqui desenvolvida. O Conselho Federal de Química (CFQ) encontra-se sob nova gestão, desde abril de 2018. Nesse curto espaço de tempo, um planejamento estratégico foi realizado e aprovado, assim como um conjunto de diretrizes para o período 2018-2028. Sob o lema Integração e Inovação, o plano aponta uma série de medidas que deverão ser implementadas para o bom desempenho organizacional frente aos desafios que estão colocados para o Sistema CFQ/CRQs. A produção de um novo sítio e na internet e uma nova identidade visual de folheteria relacionam-se diretamente com um dos valores que constam no planejamento estratégico: a unicidade, pois fortalece a imagem corporativa, contribui para o a apresentação do trabalho da equipe, mantendo o foco e a coesão com a sociedade, e principalmente com os profissionais da área química. Dar transparência a essa nova estratégia é também outro valor constante no plano estratégico e uma das razões para a contratação de serviços de comunicação. Informar é obrigação do CFQ. Tanto o site quanto o Relatório de Gestão devem apresentar conteúdos necessários a compreensão das ações, expondo o trabalho realizado, sustentando um comportamento voltado para o cumprimento das metas em toda a Entidade.

DO OBJETIVO: Prestação de serviço para realização de planejamento e construção do novo site do Conselho Federal de Química. O site precisa passar por um processo de modernização tecnológica e de conteúdo, adequados aos objetivos da atual gestão. Da mesma forma, é urgente a renovação da identidade visual de folheteria da instituição, a fim de melhorar a sua qualidade de apresentação. E ainda, é necessária a produção de um Relatório de Gestão, sucinto, didático e digital que contemple as principais ações realizadas em 2018.

Visando uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CFQ e as empresas interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para o e-mail: cfq@cfq.org.br; licitacaocfq@cfq.org.br ou marcelo.costa@cfq.org.br.

A falta de envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório.

Marcelo Rodrigues da Costa
Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONVITE Nº 05/2018

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 01, de 03/01/2018, convida V.Sa. a apresentar, na data e horário indicados, proposta alusiva à realização do objeto deste convite, conforme o presente Edital.

Modalidade: **Convite**

Tipo: **Menor preço**

Data da Abertura da Sessão: **09/11/2018 às 10h00 horas**

Local: **Sede do CONTRATANTE no Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 05/3-A – CEP 70.070-921 – Brasília / DF**

Normas Aplicáveis: **A Licitação será regida, em tudo, pelas condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei nº 8.666/93.**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de produção de conteúdo de comunicação digital, ou seja, Reformulação do Site e da Identidade Visual do CFQ na Internet. Conforme especificações contidas na Minuta de Contrato no Anexo I.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações do objeto estão contidas na Minuta do Contrato, no Anexo I.

2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam TOTALMENTE ao objeto da presente licitação, ou que estejam elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ou ainda, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Valor Global médio de referência: **R\$ 168.884,00** (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTE CONVITE:**

- a) As empresas convidadas diretamente pela Administração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- b) Empresas que, não tendo sido convidadas, pertençam ao ramo compatível ao objeto da Licitação e apresentem a documentação abaixo referida, no ato de abertura da Licitação (envelopes de documentação e proposta).

4.2. NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE CONVITE:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 b) Empresas que estejam suspensas de participar de Licitações realizadas pelo CFQ; e,
 c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O representante legal da empresa deverá entregar os envelopes de Documentação e Proposta, separadamente, até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo, contendo a identificação do presente certame.

5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Química. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.3.1.1. Cédula de identidade do representante legal da empresa;
 5.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 5.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social juntamente com as alterações contratuais, caso existam, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 5.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 5.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- 5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 5.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 5.3.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.2.4. Prova de regularidade relativa a Dívidas Trabalhistas, mediante certidão negativa (CNDT) expedida pelo TST.
- 5.3.2.5. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF conforme Art. 3º da IN n. 02/2010 MPOG constitui a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 5.3.2.6. Consoante ao Art. 4º da IN n. 02/2010 do MPOG *in verbis*: “Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio de cadastro no SICAF.” Confere ao certame que a apresentação da Certidão do SICAF **eximirá a licitante de apresentar os documentos** contidos nos itens “a; b; c; d e e” da subcláusula 5.1.3.

5.3.3. OUTROS DOCUMENTOS

- 5.3.3.1. Declaração de que não há impedimentos da licitante para participação na Licitação, bem como para sua contratação;
- 5.3.3.2. No mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente ao objeto.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente lacrado, contendo elementos de identificação do presente certame, em 01 (uma) via digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador devidamente identificado com nome, RG e cargo na empresa, fazendo parte integrante da proposta os seguintes dados e documentos:
- a) A descrição do objeto e dos serviços a serem prestados;
 - b) Preço unitário e global, expressos em moeda corrente no país, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
 - c) Prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de abertura da Licitação;
 - d) Data de entrega do objeto do Convite: 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço;
 - e) Declaração, no corpo da proposta, ou escrito à parte, de que no preço proposto estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros encargos que incidam direta e indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 7.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração o critério de menor preço.
- 7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências e requisitos estabelecidos neste Convite;
 - b) Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios;
 - c) Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
 - d) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8 . DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A formalização da contratação será feita por intermédio de instrumento contratual a ser emitido pelo Contratante, devendo o adjudicatário retirá-lo tão logo seja convidado a firmar o instrumento, providenciando sua assinatura e restituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação e submeter-se às penalidades previstas.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9 . DOS PRAZOS

- 9.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar o serviço referente ao objeto em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10 . DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo de eventual decisão de rescisão contratual e de indenização compensatória, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor bruto do contrato, no caso de negligência ou descumprimento do serviço dentro dos prazos fixados, acrescida de mais 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado a título de indenização por perdas e danos pelo embaraço administrativo causado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto do contrato, para o caso de reincidência da negligência, da mora no cumprimento dos prazos que lhe foram fixados, ou de qualquer outra prestação devida, tenha fundo culposo, doloso ou revestido de má-fé;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do contrato, caso se recuse injustamente a assinar o instrumento de contrato após a devida comunicação de sua adjudicação; e,
- e)** Suspensão do direito de licitar com o Contratante por período de até dois anos, com a respectiva declaração de inidoneidade.

10.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao Contratante.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 11.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta Licitação ou alteradas as condições do presente Convite, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 11.3. Não se permitirá a qualquer das licitantes a retirada ou cancelamento de proposta após a sua entrega.
- 11.4. Os casos omissos serão solucionados diretamente com a Comissão de Licitações, observados os preceitos de direito público e as disposições finais.
- 11.5. O Contratante não se responsabiliza, sob qualquer hipótese, pela recepção de documentos e/ou propostas que não tenham sido entregues sob recibo à Comissão de Licitações do CFQ, até a data e horário da abertura da presente Licitação.

12. DOS ANEXOS

É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato de Prestação do Objeto.

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos

ANEXO III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Brasília, 26 de outubro de 2018.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Comissão Permanente de Licitações – CFQ
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONTRATANTE E**

**Processo Administrativo nº 039/2018
Convite nº 05/2018**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70070-921, em Brasília - DF, neste ato, representado por seu presidente,, (nacionalidade), químico industrial, portador da Carteira de Identidade, e inscrito no CPF sob o nº, a seguir denominado **CONTRATANTE** ou **CFQ**, e a empresa, com CNPJ, e sede na, neste ato, representada por seu sócio-gerente, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na (Rua), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por um lado, considerando, pelo **CONTRATANTE**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.043 – Serviços de Publicidade Institucional**, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei nº 8.666/93 e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de Convite, pelo critério de menor preço, oferecido pelo objeto a ser fornecido, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONTRATANTE**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei Federal nº 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

O objeto do presente pacto é a contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de produção de conteúdo de comunicação digital para Reformulação do Site e da Identidade Visual do CFQ na Internet.

Conforme especificações contidas na Minuta de Contrato no Anexo I do Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Sobre o site:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- a) Planejamento e criação do novo site institucional, com novas funcionalidades e características tecnológicas que possibilitem sua evolução para um portal do Sistema CFQ/CRQs futuramente.
- b) O site será responsivo, ou seja, adaptado para dispositivos móveis, como os smartphones e tablets.
- c) A primeira fase do projeto contempla a reunião inaugural de briefing; nessa reunião haverá o alinhamento de todos os participantes do projeto. Principais itens de discussão: alinhamento do escopo, plano de trabalho, entendimento do cronograma, solicitação dos insumos, definição de papéis e responsabilidades.
- d) Na fase seguinte será realizado o planejamento estratégico e de conteúdo e a definição da arquitetura do site. Trata-se da fase de planejamento criativo para detalhamento do escopo, funcionalidades e estrutura, que juntos irão nortear a reformulação do site.
- e) Após isso, começará a fase três do projeto, considerada de criação do Layout. Será realizada a pesquisa e criação de linha visual, para ser usada como base na criação do Layout do projeto.
- f) Em relação a tecnologia, será feita a programação de interface e implementação da plataforma – front end estática. O desenvolvimento da interface de front end em wordpress deve ser compatível com os principais navegadores de mercado (IE8+, Google, Mozilla Firefox, Safari). Otimização de SEO
- g) Vencida essa etapa, deverão começar os testes e homologação da plataforma. Comtempla testes de navegação e funcionalidades, e de acesso aos diversos browsers e dispositivos móveis.
- h) A última fase é a de treinamento, onde será realizado o treinamento presencial com o objetivo de capacitar a equipe de gestão do site no uso da plataforma e de inserção de conteúdo(s) no site.
- i) Será necessária ainda a contratação de serviço de hospedagem do site por um período de 12 meses.
- j) No escopo dessa demanda deve constar a integração com o Portal da Transparência do Governo Federal.
- k) Em relação à identidade visual para folheteria, o CFQ necessita de planejamento, criação e desenvolvimento de papelaria com as seguintes peças: cartão de visitas, etiquetas, papel timbrado, pasta com bolso, envelopes, e template power point.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- l) O Relatório de Gestão 2018 é um produto de comunicação que inclui os seguintes serviços: produção de conteúdo, o que inclui pesquisa, apuração e redação final dos textos; projeto gráfico e diagramação; criação e produção de artes, ilustrações e infográficos; editoração; revisão de todo o conteúdo; fechamento de arquivo para web.

3. REQUISITOS DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá ter, no mínimo, 5 anos de atuação no mercado de comunicação e deverá apresentar, pelo menos, dois atestados de capacidade técnica.

4. SOBRE O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

4.1 O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal, criada pelo Decreto nº 2.800, de 18 de junho de 1956, com o objetivo de fiscalizar o exercício dos profissionais de química, por meio do controle ético e técnico-profissional, protegendo a sociedade de maus profissionais, de modo a assegurar à população atendimento responsável e de qualidade.

- a) **Missão:** Promover a atividade plena da Química, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.
- b) **Visão:** Ser reconhecido como referência no desenvolvimento da Química no Brasil.

4.2 São **Valores** do Conselho:

- a) Integridade – pilar da credibilidade da entidade;
- b) Ética – que determina a conduta moral da organização e o compromisso com as partes interessadas.
- c) Integridade – pilar da credibilidade da entidade.
- d) Transparência – visualização de todas as ações, por meio de informações, base da confiança mútua.
- e) Unicidade – busca o alinhamento e foco de todos, fortalece a identidade organizacional.
- f) Foco na Sociedade – Incentiva o processo de qualidade e de melhoria continua, de acordo com a missão institucional.
- g) Inovação – busca das opções diferentes e originais, com constante observação, análise e crítica do que já existe.
- h) Excelência em Gestão – processo da eficiência e eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para a organização e seus públicos.
- i) Autorresponsabilidade – determina que todos são responsáveis pela organização, força do processo integrado de gestão.

5. PRINCIPAIS MARCOS DO CRONOGRAMA

5.1. A realização dos serviços de comunicação aqui descritos terá início a partir da data de assinatura do contrato entre as partes.

5.2 Será feita uma reunião de *briefing* com a empresa contratada para repasse das informações do CFQ necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 5.3 A totalidade dos produtos descritos nest na Minuta de Contrato no Anexo I. devem ser entregues até o final de 2018, a exceção do serviço de hospedagem que se estenderá por 12 meses, a contar da assinatura do contrato.
- 5.4 O pagamento dos serviços de comunicação será feito ao término de todos os trabalhos e após aprovação da assessoria de comunicação; no entanto, a hospedagem será remunerada mensalmente.
- 5.5 A empresa deve responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.
- 5.6 A empresa deve responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à realização do objeto.

6. PRODUTO E ENTREGAS

- 6.1. A contratada deverá apresentar à Assessoria de Comunicação e dirigentes do CFQ o relatório descritivo e analítico com a conclusão do trabalho;

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(.....), após a realização do evento, numa parcela única, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal.
- 7.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras ou erros, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá ser entregue no Contratante, juntamente com os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e TST.
- 7.3. O Licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a nota fiscal.
- 7.4. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, sofrerá retenção na fonte, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- 7.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8. DO PRAZO

- 8.1 O serviço será executado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

9.1 As despesas deste contrato correrão pelo crédito orçamentário previsto à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.043 – Serviços de Publicidade Institucional**.

10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Das atribuições do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento do valor acordado e na forma prevista neste Contrato
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços
- c) Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

10.2 Das atribuições da **Contratada**:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.

11.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE.

11.3. Serão, a juízo do CONTRATANTE, aplicadas à Contratada, em caso de positivação de inexecução ou mora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor bruto do contrato, no caso de negligência ou descumprimento do serviço dentro dos prazos fixados, acrescida de mais 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado a título de indenização por perdas e danos pelo embaraço administrativo causado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto do contrato, para o caso de reincidência da negligência, da mora no cumprimento dos prazos que lhe foram fixados, ou de qualquer outra prestação devida, tenha fundo culposo, doloso ou revestido de má-fé;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do contrato, caso se recuse injustamente a assinar o instrumento de contrato após a devida comunicação de sua adjudicação; e,
- e) Suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por período de até dois anos, com a respectiva declaração de inidoneidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 12.1 A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.2 Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONTRATANTE à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 12.3 O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 12.4 As cláusulas expressas neste pacto possuem vínculo com o Edital do Convite n. **05/2018** e com
- 12.5 Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

X-X-X-X-X-X

PRESIDENTE DO CFQ

X-X-X-X-X-X

CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os fins de habilitação no Convite nº 02/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, os serviços ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2018.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (61) 3224-3277, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o endereço do Conselho Federal de Química – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – LOTE 5/3-A - BRASÍLIA/DF – CEP 70.070-921.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da empresa)**

Declaro que a empresa _____,
CNPJ nº _____, se enquadra na situação de Microempresa ou de
Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo
artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)